

Santo André, 17 de outubro de 2025.

De: Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Para: Núcleo de Apoio Legislativo

Referencia:

Processo: nº 2942/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 114/2025

Autoria: Ver. William Lago

Ementa: Projeto de Lei CM nº 114/2025, que dispõe sobre a proibição de exigências e cobranças para guardar, estacionar ou vigiar veículo automotor estacionado em via pública, sem autorização do Poder Público Municipal ou fora das hipóteses previstas em lei, no âmbito do Município de Santo André.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Providências

Ação Realizada: Parecer Emitido

Descrição:

Considerando que o parecer prévio emitido pela consultoria Legislativa da Casa às fls. 14-22 é meramente opinativo e informativo, dando uma orientação técnica-jurídica dentro do processo legislativo a respeito da constitucionalidade e legalidade das proposições.

Considerando que o respectivo parecer tem natureza não vinculante, e o Plenário é soberano para aprovar ou rejeitar a proposição, ainda que o parecer seja pela inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Considerando que a Prefeitura em resposta à Cota nº 25/2025 (fls. 32-33) corrobora com o parecer técnico da consultoria legislativa.

E tendo em vista que o autor do Projeto de Lei já se manifestou com o parecer contrário, defendendo a constitucionalidade e legalidade da sua proposição.

Encaminhamos o presente projeto para a **Comissão de Justiça e redação** para parecer final acerca da proposição, tendo em vista a sua natureza política com a função de analisar aspectos jurídicos (constitucionalidade, legalidade) e também o mérito político relacionado à conveniência e oportunidade da matéria, podendo, inclusive, divergir do parecer técnico da consultoria.



Atenciosamente

Próxima Fase: Analisar Providências

Dayane Cristina dos Santos Moura Campos

Apoio Técnico Legislativo - Diretoria

Daiane Carneiro Araújo da Silva

Diretora de Assuntos Jurídicos e Legislativo

